

CENTRO UNIVERSITÁRIO ATENAS

LORENA GABRIELA DE SOUZA SILVA

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: Ineficácia da Lei Maria da Penha

Paracatu

2021

LORENA GABRIELA DE SOUZA SILVA

VIOLENCIA DOMÉSTICA: Ineficácia da Lei Maria da Penha

Monografia apresentada ao curso de Direito do Centro Universitário, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito

Área de Concentração: Ciências Jurídicas

Orientadora: Prof.^a Msc. Andressa Cristina de Souza Almeida.

Paracatu

2021

LORENA GABRIELA DE SOUZA SILVA

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: Ineficácia da Lei Maria da Penha

Monografia apresentada ao curso de Graduação da Faculdade Atenas, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito.

Área de Concentração: Ciências Jurídicas

Orientadora: Prof.^a Msc. Andressa Cristina de Souza Almeida

Banca Examinadora:

Paracatu – MG, _____ de _____ de _____.

Prof.^a Andressa Cristina de Souza Almeida
Centro Universitário Atenas

Prof.
Centro Universitário Atenas

Prof.
Centro Universitário Atenas

AGRADECIMENTOS

Antes de tudo agradeço a Deus por ter me dado forças para poder chegar até aqui, e agradeço aos meus familiares especialmente aos meus pais que sempre acreditaram em mim e fico eternamente grata em saber que estão orgulhosos por estar seguindo meus sonhos.

RESUMO

O presente trabalho tem como intuito refletir sobre a ineficácia das medidas protetivas da Lei 11.340/2006, nomeada com Lei Maria da Penha. Apresentando desde sua criação, finalidade, aplicação e os problemas que afetam sua eficácia. É sabido que a violência doméstica e familiar aflige grande parte dos lares brasileiros, independente da classe social, da idade ou do nível de conhecimento. Tornando a Lei 11.340/06 a única barreira para salvaguardar a vida das vítimas. Com o advento de inúmeros casos de falha nesse resguardo, há a necessidade de se refletir sobre a eficácia das medidas de proteção bem como o seu processo de aplicação.

Palavras chave: Violência Doméstica. Lei Maria da Penha. Medidas Protetivas

ABSTRACT

This paper aims to reflect on the ineffectiveness of the protective measures of Law 11.340/2006, named as Lei Maria da Penha. Presenting from its creation, purpose, application and the problems that affect its effectiveness. It is known that domestic and family violence afflicts most Brazilian homes, regardless of social class, age or level of knowledge. Making Law 11.340/06 the only barrier to safeguarding the lives of victims. With the advent of numerous cases of failure in this safeguard, there is a need to reflect on the effectiveness of protection measures as well as their application process.

Keywords: Domestic Violence. Maria da Penha Law. Protective Measures

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	8
1.1 PROBLEMÁTICA	9
1.2 HIPÓTESES DE ESTUDO	9
1.3 OBJETIVOS	9
1.3.1 OBJETIVO GERAL	9
1.3.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS	10
1.4 JUSTIFICATIVA DO ESTUDO	10
1.5 METODOLOGIA DO ESTUDO	11
1.6 ESTRUTURA DO TRABALHO	11
2 VIOLÊNCIA DOMESTICA: CONCEITO.	13
2.1 CLASSIFICAÇÃO DA VIOLÊNCIA DOMESTICA.	13
2.2 O AGRESSOR CONCEITO E PERFIL.	14
3 A LEI MARIA DA PENA	15
3.1 DA ASSISTÊNCIA À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR	16
3.2 DO ATENDIMENTO PELA AUTORIDADE POLICIAL	16
3.2.1 DELEGACIA DE DEFESA DA MULHER	17
3.3 DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA	17
3.4 DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA QUE OBRIGAM O AGRESSOR	18
3.5 DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA À OFENDIDA	18
3.6 DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA	19
4 OBSTÁCULOS À EFETIVIDADE DAS MEDIDAS PROTETIVAS	20
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	22
REFERÊNCIAS	23

1 INTRODUÇÃO

A violência doméstica é um grave problema enfrentado pela sociedade, uma violação cruel aos direitos humanos. Sua incidência é verificada quase sempre, após um longo e desgastante processo, que vai de agressões psicológicas a agressões físicas, podendo cominar na morte da vítima. O artigo 5º da Lei 11.340/2006 dispõe sobre os pressupostos da agressão.

Como bem salientou o Conselho da Europa, trata-se de “qualquer ato, omissivo ou conduta que serve para infligir sofrimentos físicos, sexuais ou mentais, direta ou indiretamente, por meio de enganos, ameaças, coação ou qualquer outro meio, a qualquer mulher, e tendo por objetivo e como efeito intimidá-la, puni-la ou humilhá-la, ou mantê-la nos papéis estereotipados ligados ao seu sexo, ou recusar-lhe a dignidade humana, a autonomia sexual, a integridade física, mental, moral ou abalar a sua segurança pessoal, o seu amor próprio ou a sua personalidade, ou diminuir as suas capacidades físicas ou intelectuais. (CUNHA et al, 2014).

As partes envolvidas quase sempre são integrantes de um núcleo familiar criado com a finalidade de proteção e cuidado. O que é totalmente esquecido ou desrespeitado quando o agressor se torna a fonte de todo o sofrimento.

Assim, para tratativa dessa anomalia surgiu a Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006), com procedimentos e medidas para proteção e resguardo das vítimas. A Lei de toda forma tenta proteger a mulher com suas medidas protetivas, mas em alguns casos por falta de assistência judicial e até por falta de estudo ou de independência financeira, muitas mulheres voltam a se relacionar com o agressor. Potencializando muitas das vezes a agressão psicológica e moral. O que de forma errônea transmite para a sociedade em volta o senso de aceitação e de conveniência da vítima (DULCIELLY NÓBREGA DE ALMEIDA, 2020).

Insta salientar que as medidas protetivas da Lei por serem de urgência são determinadas dentro de 48 horas, podendo assim obrigar o agressor a se afastar imediatamente do lar, proibindo o contato com vítima da agressão, mas resguardando o dever de prestação de alimentos.

1.1 PROBLEMA

Com a breve introdução nota-se que a ineficácia da Lei não é por causa do que está previsto no Código ou na Lei, mas sim com o que acontece todo os dias acaba que se torna “normal”, ter uma medida protetiva em favor da mulher e mesmo o homem sabendo disso ainda sim descumpre por achar que ficará impune porque não há nenhuma autoridade para a fiscalização. Mas isso não deveria ser tornar algo “normal”. A partir desse aspecto relatado, delimita-se que o problema a ser investigado nesse projeto de pesquisa e o seguinte: “Quais são os problemas que afetam as medidas protetivas da Lei Maria da Penha (11.340/06), tornando-as ineficazes para as vítimas de violência doméstica? ”

1.2 HIPÓTESES DO ESTUDO

Uma solução provisória para os problemas apresentados seria, um trabalho perene de fiscalização para que o agressor fosse impedido de qualquer forma de ameaçar a ofendida.

A vítima de violência deve ser acompanhada por profissionais para que a sua saúde psicológica não seja mais afetada, onde a mesma sinta o conforto de saber que está protegida. E que quando for necessário que seja concedido medidas protetivas de urgência em favor da vítima.

Sendo concedido também pelo juiz que o agressor se afaste da ofendida e de seu lar, tendo uma distância mínima da mesma e de seus familiares, e que não tenha nenhum meio de comunicação com a vítima, que cumpra direito as medidas restritivas impostas ao agressor. E entre outras medidas que estão prevista na Lei 11,340/06.

1.3 OBJETIVOS

1.3.1 OBJETIVO GERAL

Apresentar quais são os problemas que afetam as medidas protetivas da Lei Maria da Penha (11.340/06), tornando-as ineficazes para as vítimas de violência doméstica?

1.3.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- a) Conceituar violência doméstica e familiar e seus tipos;
- b) Qualificar a Lei Maria da Pena;
- c) Apresentar os maiores problemas que impedem a efetivação da punição dos agressores.

1.4 JUSTIFICATIVA DO ESTUDO

Acredita-se que com os avanços da tecnologia que vem ocorrendo hoje em dia as formas de denunciar o agressor aumentaram, e com isso deveria ter uma qualificação maior dos profissionais que trabalham na justiça, na polícia e na saúde, para que a vítima se sinta mais segura quando for procurar ajuda, para não se sentir oprimida ou desconfortável quando tiver que contar o que o fato ocorrido, e para que a vítima não sinta que a autoridade não acredita no que ela diz.

Infelizmente a violência doméstica se tornou algo que possa se dizer comum por ser tão frequente no dia a dia na vida de muitas mulheres. Com isso deve ser analisado que muda na vida da vítima se realmente as medidas protetivas fossem cumpridas e em um primeiro momento pode ser citado que não aconteceria do agressor tentar agredi-la novamente ou até tentar matá-la, e em segundo o a vítima não se sentiria ameaçada ainda pelo fato de saber que está protegida e que o agressor não chegará perto.

Pois sabe que estaria sendo fiscalizado e se caso descumprir uma medida protetiva de urgência que com a Lei 13.641/2018 alterou a Lei 11.340/2006 que agora considera crime quem descumprir a medida protetiva de urgência com detenção de três meses a dois anos. Acontece que quando o agressor é denunciado acaba ficando mais agressivo ainda e com isso tenta de todo jeito atacar a vida da vítima seja de forma psicológica ou até mesmo atacando seus filhos, com isso tanto a vítima como os filhos ficam traumatizados ficando com medo de que o agressor tente algo contra a vida da mesma.

O agressor na maioria das vezes não aceita o fim do relacionamento e não aceita a medida protetiva imposta pelo juiz há ele tentando com isso colocar a culpa da agressão sofrida na própria vítima, fazendo-a acreditar que a culpa é dela

pelas vezes que o agressor chegou bêbado em casa e querer destruir tudo e ainda agredi-la ou abusa-la sexualmente, e ainda faz isso na frente de seus filhos.

Assim com tais medidas protetivas a vítima deveria se sentir protegida a qualquer momento, e que não houvesse nenhum contato entre a vítima e o agressor. A ineficácia das medidas protetivas ocorre pelo fato de não haver uma fiscalização apropriada. Pois a Lei é muito clara quanto, mas na prática não é cumprida.

1.5 METODOLOGIA DO ESTUDO

A referida pesquisa se trata de uma dogmática instrumental pelo fato desta buscar soluções para o problema no âmbito jurídico formas de como é interpretada a norma diante da atual situação. A pesquisa em questão deve ser analisada de forma com que veja que a solução que está expressa na Lei seja executada de fato.

1.6 ESTRUTURA DO TRABALHO

O presente estudo apresentado é dividido em cinco capítulos. Que consiste em no primeiro capítulo apresenta a introdução, do trabalho, o problema de pesquisa, a hipótese, os objetivos gerais e específicos, a metodologia, a justificativa do estudo e por fim a estrutura do trabalho.

O segundo capítulo trata sobre o que vem a ser a violência doméstica, diferenciando as formas de violência, que seria a violência sexual, psicológica, física, moral e patrimonial distinguindo cada uma, e no final retrata sobre o que vem a ser um agressor.

O terceiro capítulo trata sobre a Lei Maria da Penha e as suas especificações das medidas protetivas de urgência e quando obrigam o agressor a cumprir e proteger a vítima, como deve ser a assistência da autoridade policial, como funcionam as delegacias de assistência à mulher e como protegem a vítima com a assistência judiciária.

No quarto capítulo é retratado os obstáculos das medidas protetivas e o que causa medo na vítima impedindo-a de fazer a denúncia, e como a falta de

interesse policial pode causar dano a vítima quando for registrar a ocorrência, e o que as políticas financeiras afetam o apoio que vítima deve ter.

E por fim no quinto capítulo trata acerca das considerações finais do estudo.

2 VIOLÊNCIA DOMESTICA: CONCEITO.

Leideane Valadares (2018, p 33) denominou a violência doméstica quando há comportamentos abusivos e violentos dentro do lar assim contra a mulher e seus filhos cometidos por homens agressores, a violência pode ser apresentada pelas formas de violência sexual, psicológica, física, moral e patrimonial. Podendo ser algumas mais visíveis que outras, mais silenciosas e outras mais agressivas.

A violência acontece quando o agressor acredita que as agressões são aceitáveis, justificando que a vítima mereceu todo o ato de violência, a forma que a criança ou adolescente presencia cada ato violento em seu lar acaba acreditando que isso é “normal”, podendo gerar danos psicológicos.

Segundo DULCIELLY NÓBREGA DE ALMEIDA (2020, p.53), a vítima de violência doméstica vive dentro de um ciclo onde a mulher nunca consegue se libertar do agressor que sempre volta ao lar com promessas de estar melhor, fazendo a vítima acreditar que precisa dele para não passar dificuldades financeiras e para a proteção dos filhos, pois é o caso que muitas vezes o homem é quem o único que sustenta o lar.

2.1 CLASSIFICAÇÃO DA VIOLÊNCIA DOMESTICA.

A violência doméstica pode ser dividida em categorias, violência psicológica, violência moral, violência patrimonial, violência sexual e violência física, e Dulcielly Nobrega de Almeida (2020, p. 25) trás o seguinte conceito de cada uma:

- a) Violência Psicológica que seria quando o agressor compromete a autoestima da mulher fazendo-a que distorça a percepção que tem de si mesma, onde gera condutas com dano emocional. O agressor faz o uso de ameaças, humilhação, manipulação, chantagem para prejudicar ou controlar as ações, decisões da vítima.
- b) A Violência Moral é denominada pela Lei Maria da Penha como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria. É parecida com a violência psicológica, onde em alguns casos fica difícil de distinguir uma da outra. A calúnia é um crime prescrito no artigo 138 do Código Penal, onde se configura em acusar uma pessoa de ter

cometido um crime mesmo tendo consciência que é inocente. Já a difamação está prevista no artigo 139 do Código Penal sendo uma atribuição com a intenção de ofender alguém prejudicando a reputação. A injúria é definida pelo artigo 140 do Código Penal, é quando ofende a dignidade do outro, com um xingamento por exemplo.

- c) A Violência Patrimonial é qualquer ação que haja destruição parcial ou total dos bens da vítima. Denominado quando o parceiro, por exemplo, sem autorização da mulher vende um bem sem o consentimento da vítima.
- d) A Violência Sexual se originaliza quando a mulher é obrigada a presenciar, manter ou participar de qualquer tipo de relação sexual sem o seu consentimento usando a pratica de ameaça, intimidação uso de força ou manipulação.
- e) E por ultimo a Violência Física se baseia quando há intenção de causar riscos ou danos à integridade física de uma pessoa (a mulher), pode ser caracterizada de varias formas como empurrões, tapas, chutes, socos, imobilizar a vítima, lhe causando lesões.

2.2 O AGRESSOR CONCEITO E PERFIL.

O agressor pode ser considerado aquela pessoa que agride outra pessoa, e no caso que está sendo retratado neste artigo o agressor é a pessoa que agride ou provoca algum dano na mulher seja na sua forma física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral.

A cultura de um agressor é denominada por comportamentos que é considerado permitido esse tipo de violência e quando acontece a culpa do ato violento é transferido do agressor para a vítima.

Um homem é considerado agressor quando o mesmo tem problema em controlar a raiva, se tornando uma pessoa impulsiva mantendo uma relação com muita dificuldade, o agressor se demonstra uma pessoa vulnerável tentando transmitir a culpa para a vítima desestabilizando a ofendida de forma psicológica tentando passar se colocar como vítima por toda violência que cometeu.

3 A LEI MARIA DA PENA

De acordo com Pedro Rui da Fontoura Porto (2014 p.9), a Lei 11.340/2006 mais conhecida como a Lei Maria da Pena foi criada no ano de 2006, no dia 22 de setembro, com o intuito de proteger a mulher vítima de violência doméstica, após a Sra. Maria da Pena Maia Fernandes ter sofrido por anos humilhações e duas tentativas de homicídio por seu marido Marco Antônio Heredia Viveiros, na primeira vez que seu marido tentou foi disparando tiros de espingarda em suas costas enquanto dormia, o mesmo buscou ajuda alegando que havia sido assaltado e com isso saindo impune, e com isso deixou Maria da Pena paraplégica, e a segunda vez tentou durante o banho a empurrou da cadeira de rodas e tentou eletrocuta-la. A denúncia foi feita Maria da Pena um ano após sendo apresentada ao Ministério Público. No ano de 2001 a Maria da Pena recorreu a Comissão Interamericana de Direitos Humanos, órgão integrante da OEA (Organização dos Estados Americanos), onde condenou o Estado Brasileiro pela delonga no processo penal com a responsabilização do agressor que finalmente acabou sendo peso pela tentativa de homicídio.

Com essa atitude de recorrer a Corte Internacional de Justiça tornou o ato da Sra. Maria da Pena um movimento feminista contra a violência doméstica e na luta por uma legislação penal mais rígida em relação aos delitos cometidos contra a mulher na forma de violência doméstica.

A Lei Maria da Pena, Lei 11.340/06 em seu artigo 1º e seguintes vêm criando meios para prevenir a violência doméstica e familiar estabelecendo medidas de proteção e assistência a mulheres em situação de violência, devendo ser assegurado a mulher oportunidades para que se possa viver sem violência preservando assim a saúde mental e física da mulher. Sendo que é concedido a mulher o direito a segurança, à saúde, ao acesso a justiça, à liberdade, ao respeito e a vida.

3.1 DA ASSISTÊNCIA À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

Os artigos 8º e 9º da Lei 11.340/06 prevê que à assistência à mulher em uma situação de violência doméstica é fornecida de forma dentro dos princípios previstos na Lei Orgânica de Assistência Social, onde o Juiz determina que a vítima seja inserida na situação de violência doméstica e familiar para que a sua integridade seja preservada quando necessário for afastada de seu local de trabalho de

A assistência que a mulher deve ser um atendimento especializado para mulheres vítimas de violência doméstica em particular as Delegacias de Atendimento à Mulher.

Quando causado dano a mulher de forma omissiva ou não, o agressor fica obrigado há ressarcir todos os danos causados, com a inclusão do Sistema Único de Saúde (SUS); e caso seja necessário por risco iminente a vida da vítima é disponibilizado um monitoramento pelas medidas protetivas e tais custos será ressarcido pelo agressor.

3.2 DO ATENDIMENTO PELA AUTORIDADE POLICIAL

A Lei 11.340/06 trata em seus respectivos artigos 10º e seguintes sobre a forma que autoridade policial após ter o conhecimento do boletim de ocorrência feito pela ofendida como deve agir para garantir a segurança da vítima, a autoridade deve comunicar ao Poder Judiciário que quando encaminhado ao Juiz definira no prazo de 48 horas medidas protetivas de urgência e se for o caso a prisão preventiva do agressor.

A vítima de violência doméstica após efetuado a denúncia tem proteção policial, se caso for necessário; logo após a autoridade policial deve encaminhar a vítima ao hospital ou a algum Instituto Médico Legal, que após realizado todos os exames os laudos e prontuários médicos fornecidos pelos hospitais e postos de saúde poderão ser usados como meio de prova; fornecer também transporte para que a ofendida e seus filhos para um local seguro se estiver correndo risco de vida; e o acompanhamento da vítima ao seu lar familiar para que retire seus pertences.

A autoridade policial após o conhecimento da denúncia de imediato deve aderir os procedimentos de ouvir a ofendida, lavrar o boletim de ocorrência, colher as provas necessárias, determinar o exame de corpo de delito, ouvir o agressor e as

testemunhas, ordenar a identificação do agressor, verificar se o agressor possui porte e posse de arma de fogo e remeter no prazo legal os autos do inquérito policial ao juiz e ao Ministério Público.

Quando verificado que há risco a integridade física da mulher em situação de violência doméstica o agressor é afastado do lar de forma imediata pela autoridade judicial ou pelo delegado de polícia. E nos casos de risco a integridade física ou da medida protetiva de urgência, o não será concedido a liberdade provisória ao agressor.

3.2.1 DELEGACIA DE DEFESA DA MULHER

Para Wânia Pasinato e Cecília MacDowell Santos (2008, p.7), a Delegacia de Defesa da Mulher (DEAM) especializada pela Polícia Civil, é um Órgão Público Brasileiro criado para combater a violência doméstica contra a mulher, realizando ações de proteção e investigação dos crimes.

Onde é realizado o Boletim de Ocorrência, encaminhamento ao Juiz do pedido das medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha (Lei 11.340/06).

A ofendida quando não se sentir confortável e segura para fazer a denúncia na delegacia poderá fazer a denúncia por meio da delegacia eletrônica ou até mesmo por meio de uma ligação para o 180.

As delegacias de assistência à mulher foram criadas no ano de 1985 em meio a resposta de movimentos feministas e mulheres, criadas para que houvesse a proteção da mulher que era vítima de violência doméstica. As delegacias de assistência à mulher se tornou um marco importante pelo fato da vítima quando procura por ajuda é acolhida com um atendimento especializado onde busca uma resposta eficaz à violência, consolidando uma cidadania especializada.

3.3 DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA

As medidas protetivas de urgência estão resguardadas pelos artigos 18 e seguintes da Lei 11.340/06, onde busca providências ordenadas pelo Juiz após

recebido o pedido da ofendida ou do Ministério Público que serão concedidas no prazo de 48 horas, para garantir a proteção da vítima de violência doméstica.

São medidas aplicadas de forma imediata de forma isolada ou cumulativamente, que podem ser substituídas a qualquer momento por outras medidas mais eficazes, assim cabendo ainda a prisão preventiva do agressor.

O agressor deve manter distância da vítima durante todo o curso do processo, onde a ofendida deverá ser notificada de todos os atos processuais do agressor principalmente quando o agressor estiver em liberdade, e a vítima não poderá entregar a intimação ou notificação ao agressor para que seja preservada a sua segurança.

3.4 DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA QUE OBRIGAM O AGRESSOR

O artigo 22 da Lei 11.340/06 retrata sobre as medidas protetivas que obrigam o agressor, e após a autoridade policial receber a denúncia feita pela vítima, o Juiz aplica de forma imediata às medidas protetivas de urgência, que obriga o agressor o afastamento do lar de convivência com a vítima; proíbe que o agressor se aproxime da vítima mantendo distancia determinada tanto da vítima quanto dos filhos e dos familiares; proíbe qualquer contato feito por qualquer meio de comunicação; proíbe que frequentes determinados lugares para preservar a integridade física e psicológica da vítima, suspensão de visitas aos filhos menores e o pagamento de alimentos provisórios e a suspensão do porte e posse de armas. Quando o agressor descumprindo tais medidas protetivas poderá ser preso com a pena de detenção de 3 (três) meses a 2 (dois) anos.

3.5 DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA À OFENDIDA

Os artigos 23 e 24 da Lei 11.340/06 retratam sobre a segurança da vítima de violência doméstica, e para que a vítima tenha segurança o Juiz poderá determinar que a ofendida seja encaminhada junto com seus filhos para um programa de proteção, que a vítima retorne ao seu lar após o afastamento do

agressor ou se for o caso afastar a vítima do seu lar desde que não a prejudique com a guarda dos filhos e alimentos, determinar a separação de corpos.

Para que tenha proteção dos bens haverá uma restrição dos bens sendo proibido temporariamente a realização de atos como contratos de compra, venda e locação, onde suspende a procuração pela ofendida ao agressor.

3.6 DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

A mulher vítima de violência doméstica está resguardada pela Lei 11.340/06 nos artigos 27 e 28 que é seu direito ser representada por um advogado nos atos processuais seja cível e criminal. Sendo um direito da mulher os serviços da Defensoria Pública ou de Assistência Judiciária Gratuita de forma policial e judicial tendo um atendimento específico e humanizado pelos termos da Lei.

O artigo 14 da Lei 11.340/06 retrata sobre a Justiça de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (JVDFM), são órgãos criados da Justiça ordinária tendo a competência cível e criminal,, que pode ser criada pela União, Distrito Federal, pelos Estados, para haver o processo de julgamento e a execução das causas que decorrem da violência doméstica. Tais atos processuais poderão ser realizados no horário noturno.

Segundo pesquisas do Portal Institucional do Senado Federal a violência doméstica e familiar contra a mulher 100% (cem por cento) das mulheres brasileiras são da existência da Lei Maria da Penha, mas contudo ainda se sentem desrespeitadas, uma a cada cinco mulheres já sofreu algum tipo de violência.

Tais relatos foi revelado pela pesquisa do Data Senado, grande parte das mulheres entrevistadas acredita que o agressor deve ser punido de alguma forma, mesmo sem o consentimento da vítima. Segundo a pesquisa as que mais sofrem algum tipo de agressão são as que têm menos instrução escolar.

4 OBSTÁCULOS À EFETIVIDADE DAS MEDIDAS PROTETIVAS

As medidas protetivas de urgência tem a finalidade de proteger a vítima na situação de violência doméstica, são providencias tomadas pela Lei 11.340/06 nos respectivos artigos 18 e seguintes, onde a Lei prevê que no prazo de 48 horas o Juiz deve tomar a decisão sobre quais medidas serão aplicadas para a proteção da vítima.

Neste capítulo serão retratados em cada paragrafo os obstáculos da efetividade das medidas protetivas. O primeiro paragrafo trata sobre o medo que a mulher tem em fazer a denuncia, o segundo paragrafo retrata a falta de interesse no registro das ocorrências pela força policial, o terceiro paragrafo trata sobre a ausência de conselhos da mulher e de politicas financeiras de apoio às vítimas e por ultimo no quarto capitulo trata sobre as formas mais eficazes para escolha de sanções que descumpra as medidas protetivas.

Muitas mulheres vítimas de violência doméstica se sentem inseguras quando se trata de fazer uma denúncia contra os parceiros pelo fato de ser constantemente ameaçadas. A vítima de violência doméstica teme pela sua vida e seus filhos por acreditar que se a denúncia feita não surgir efeito o que o agressor fará contigo.

Assim sempre vivendo dentro de um ciclo onde começa com ameaças, o próximo passo e sempre a violência física e por ultimo o arrependimento do agressor fazendo à mulher que está mudado, desta forma a vítima não toma a iniciativa de fazer a denúncia e ainda mais por se sentir desamparada por parte dos seus familiares. DULCIELLY NÓBREGA DE ALMEIDA (2020, p.53).

Nem todas as autoridades estão dispostas a prosseguir com a denúncia por dizer que é somente mais uma “briguinha” de casal, mas atitudes como essa pode acabar se tornando fatal quando se é negado a vítima a assistência necessária que pode levar a morte da vítima.

Por falta de assistência psicológica ou ajuda de outras mulheres, as vítimas acreditam que são capazes de sair da relação de violência que são obrigadas a viver, ainda pelo fato de muitas das mulheres dependerem de seus parceiros tanto de forma emocional por causa de toda violência psicológica que sofre, quanto de forma financeira por mais que as mulheres trabalhem nem sempre o seu salário é suficiente para manter a si mesma e aos filhos.

As medidas provisórias quando descumpridas pelo agressor deveria ser efetuado o auto de prisão preventiva de imediato, porque mesmo sendo desobedecido o que está ressaltado no artigo 330 do Código Penal não é considerado crime.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após todo estudo deste trabalho e com as diretrizes do capítulo anterior, as medidas protetivas são ineficazes quando se trata da fiscalização.

Contudo a Lei Maria da Penha (Lei 11.340/06) impôs as medidas protetivas de forma coerente, mas pode ser averiguado que nem todos os casos o agressor as cumpre.

Como analisado neste trabalho as medidas de proteção a mulher tenta trazer o conforto para que se sinta em segurança novamente.

Como apontado no quarto capítulo existe obstáculos para as efetividades da Lei Maria da Penha (Lei 11.340/06), e como apontado na hipótese de pesquisa onde constata a falta de fiscalização, após todo esse estudo ainda há instabilidade quanto a fiscalização das medidas protetivas, há receio por parte da vítima em procurar por ajuda pela falta de informação como apresentado.

E com toda essa apresentação no referido artigo este tema merece ter uma continuidade até que possa ser apresentado o cumprimento das medidas protetivas.

REFERENCIAS

PORTO, Pedro Rui da Fontoura. **Violência Doméstica e familiar contra a mulher: Lei 11.340/06: análise crítica e sistêmica.** 3º ed. 2014.

_____. _____. **Lei 11.340/2006.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm

ALMEIDA, Dulcielly; PERLIM, Giovana; VOGEL, Luiz; WATANABE, Alessandra. **Lei fácil. Violência contra a Mulher.** EDIÇÕES CAMARA. 2020.

VALADARES, Leideane. **Novos Mecanismos e Dispositivos Tecnológicos no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher no Estado do Maranhão.** 1º ed. 2018.